



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves é uma medida necessária para atender às demandas logísticas da Casa Legislativa. Atualmente, a frota própria de veículos da instituição não é suficiente para garantir a mobilidade necessária, principalmente diante da alta demanda por transporte de servidores e parlamentares para deslocamentos externos e atividades operacionais cotidianas. A deficiência na oferta de transporte impacta diretamente a eficiência administrativa, resultando em atrasos e possíveis comprometimentos das atividades legislativas.

Além disso, a manutenção de uma frota própria implica em custos elevados com aquisição de veículos, manutenção e gerenciamento contínuo. Tais custos não são justificáveis pela demanda específica de transporte, o que torna a locação uma solução mais econômica e prática. A locação de veículos permite a utilização de frota sob demanda, ajustando-se às necessidades imediatas e evitando ociosidade e gastos com manutenção de veículos que não são utilizados de forma constante.

Sob a perspectiva do interesse público, a locação de veículos contribui para o melhor uso dos recursos financeiros públicos, proporcionando maior eficiência na gestão, sem comprometer a execução das atividades administrativas e legislativas essenciais. Essa alternativa facilita a otimização dos recursos públicos, garantindo que os custos com transporte sejam mais adequados à real necessidade da Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que assegura que as operações internas sejam realizadas de maneira ágil e eficaz.

2. Objetivos da contratação:

O objetivo principal da contratação é garantir a locação de veículos leves para atender às necessidades de transporte da Casa Legislativa, de forma a viabilizar as atividades diárias dos servidores e das comissões, como deslocamentos para reuniões, eventos externos e diligências. A locação de veículos visa, ainda, proporcionar flexibilidade operacional, permitindo que a Casa de Leis tenha acesso a veículos de qualidade e adequados à demanda, sem a necessidade de aquisição ou manutenção de frota própria.

A contratação busca também reduzir os custos operacionais com transporte, uma vez que a locação dispensa investimentos iniciais e custos contínuos de manutenção, impostos e seguros, características comuns na manutenção de uma frota própria. Com a locação, a Casa Legislativa poderá alocar os recursos de forma mais eficiente, direcionando o orçamento para outras áreas de maior prioridade, sem comprometer a mobilidade necessária para o bom andamento de suas atividades.

Por fim, outro objetivo importante é garantir a continuidade das atividades administrativas da Casa Legislativa com a máxima eficiência. A locação de veículos permitirá maior agilidade na execução das tarefas, adequando-se às necessidades logísticas de curto e longo prazo. Assim, a contratação visa a otimização da gestão pública, com a oferta de serviços de transporte adequados às exigências legais e operacionais da Casa de Leis.

3. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da contratação:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Os requisitos essenciais para a escolha da contratação incluem a disponibilização de veículos leves em excelente estado de conservação, com idade de até três anos, conforme as especificações do edital. Os veículos deverão ser de modelos reconhecidos no mercado, com capacidade adequada para os diferentes tipos de deslocamento requeridos pela Casa Legislativa, e devem atender aos padrões de segurança exigidos pelos órgãos reguladores de trânsito e transporte.

Além disso, a empresa contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante toda a vigência do contrato, incluindo substituição de veículos em caso de pane ou danos, sem custos adicionais para a Administração Pública. A locadora deverá ainda garantir que todos os veículos possuam seguro contra danos próprios e a terceiros, garantindo a cobertura de eventuais acidentes ou danos causados durante a utilização.

Outros requisitos incluem a flexibilidade no fornecimento de veículos conforme a demanda, a capacidade de fornecer a quantidade de veículos necessária de forma contínua e sem interrupções, e a entrega pontual dos veículos conforme a solicitação da Casa Legislativa. A empresa contratada deverá demonstrar sua capacidade técnica, financeira e operacional para atender aos requisitos do contrato e assegurar a execução eficiente do serviço.

4. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado foi realizado por meio da consulta a empresas especializadas na locação de veículos leves, com análise de orçamentos apresentados por pelo menos três fornecedores e/ou banco de preços. A pesquisa de preços evidenciou que a locação de veículos leves no mercado local apresenta um valor médio competitivo, com variações mínimas entre os fornecedores em termos de valores e condições contratuais. A maioria dos fornecedores oferece pacotes que incluem manutenção preventiva e corretiva, seguro contra acidentes e danos, além de outros serviços agregados que atendem as exigências do edital.

Com base na pesquisa de mercado, foi possível constatar que os valores praticados estão dentro da média do mercado para esse tipo de serviço, e que as condições oferecidas pelos fornecedores são condizentes com as necessidades da Casa Legislativa. Essa análise foi essencial para garantir a conformidade orçamentária da contratação, buscando sempre a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Além disso, o levantamento apontou que a contratação de locação de veículos leves é uma solução amplamente utilizada por outras esferas públicas, especialmente por órgãos com demandas logísticas semelhantes à da Casa Legislativa. A prática da locação tem demonstrado eficiência na redução de custos operacionais e maior flexibilidade no atendimento das necessidades de transporte.

5. Descrição da Solução como um todo:

A solução proposta, por meio da locação de veículos leves, visa otimizar o uso de recursos públicos e garantir a continuidade das atividades administrativas da Casa Legislativa com a máxima eficiência. Ao substituir a frota própria pela locação de veículos, a Casa Legislativa poderá reduzir custos com aquisição, manutenção e gestão de veículos, além de minimizar riscos relacionados à depreciação e eventual ociosidade da frota.

A adoção dessa solução contribui diretamente para o Índice de Eficiência da Gestão Municipal, que considera a utilização racional e eficiente dos recursos públicos. A locação de veículos, além de ser mais econômica, é uma prática que favorece a agilidade nas operações diárias, aumentando a capacidade de resposta da administração pública aos desafios logísticos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Contratações semelhantes, realizadas por órgãos públicos em outros municípios, têm demonstrado a eficácia da locação como uma alternativa vantajosa em termos de custo-benefício. Esses contratos resultaram em maior flexibilidade operacional e eficiência na gestão dos recursos, com ganhos substanciais na produtividade e no atendimento às demandas internas de transporte.

6. Estimativa do valor da contratação:

A estimativa do valor da contratação está em conformidade com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada e anexada nos autos do processo licitatório. O valor estimado reflete a média dos preços praticados pelas empresas consultadas, levando em consideração a natureza do serviço, a quantidade de veículos a serem locados e a duração do contrato. Esse valor está compatível com o orçamento disponível para a contratação e foi calculado com base nas necessidades operacionais da Casa Legislativa.

A pesquisa de preços demonstrou que os valores ofertados pelos fornecedores estão alinhados com as práticas do mercado local, garantindo a competitividade e a obtenção de condições vantajosas para a Administração Pública. A estimativa de custo da contratação foi calculada para cobrir todas as despesas relacionadas à locação, manutenção e seguro dos veículos, sem extrapolar os limites orçamentários estabelecidos.

O valor da contratação está também em consonância com as expectativas de utilização da frota ao longo do período de contrato, levando em consideração as variáveis relacionadas ao consumo de combustível, quilometragem e eventuais custos com manutenção. A estimativa está baseada em dados reais e deve assegurar o cumprimento das necessidades logísticas da Casa Legislativa sem comprometer o equilíbrio financeiro.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A solução proposta não prevê o parcelamento, visto que a natureza do serviço não justifica essa divisão. A locação de veículos leves é um serviço contínuo e de baixo impacto financeiro, com fornecimento imediato de veículos conforme a demanda. O parcelamento não traria benefícios adicionais, uma vez que os custos não são elevados de forma a comprometer o orçamento anual da Casa Legislativa.

A contratação em valor único possibilita a agilização dos processos administrativos e a redução de custos operacionais com a gestão contratual. Além disso, o parcelamento poderia gerar complexidade na execução do contrato, sem trazer ganhos significativos em termos de economia ou flexibilidade. Dessa forma, opta-se pela contratação integral, visando a simplicidade e a eficiência.

Portanto, a opção por não parcelar a contratação visa assegurar maior agilidade no processo de execução e atendimento das necessidades da Casa Legislativa. A contratação integral favorece a adequação das condições financeiras e operacionais, com menor burocracia e melhor gestão do serviço contratado.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Embora a locação de veículos leves seja uma contratação autônoma, ela pode estar interligada com outras demandas logísticas da Casa Legislativa, como o transporte de materiais e equipamentos. No entanto, cada uma dessas contratações deve ser tratada de forma independente, com base em suas especificidades e necessidades. Não há, portanto, uma interdependência direta entre esta contratação e outros serviços administrativos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



A contratação de locação de veículos também pode ser complementada por outras iniciativas logísticas, como o fornecimento de combustível ou o serviço de motoristas. No entanto, esses serviços estão previstos em contratos separados, a fim de garantir maior clareza nas condições e responsabilidades de cada fornecedor.

Em relação a contratos correlatos, é importante destacar que a locação de veículos não depende de contratações anteriores ou futuras para garantir sua execução. A solução proposta é isolada e busca atender de forma específica às necessidades de transporte da Casa Legislativa, com independência de outros contratos.

9. Demonstrativo da previsão da contratação no plano de contratações anual:

A contratação de locação de veículos leves não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme as necessidades logísticas da Casa Legislativa. O plano foi elaborado com base na análise das demandas de transporte e na disponibilidade orçamentária para a realização da contratação.

Essa previsão deverá estar alinhada com o planejamento estratégico da instituição, que busca garantir a eficiência operacional por meio da otimização de recursos. A locação de veículos foi identificada como uma solução mais adequada em relação à manutenção de frota própria, alinhando-se aos princípios da economia e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.

A previsão orçamentária e a alocação de recursos para a contratação foram elaboradas considerando a demanda recorrente de transporte, com a quantidade de veículos e a duração do contrato ajustadas às necessidades da Casa Legislativa. A contratação foi adequadamente planejada para garantir o cumprimento das metas e objetivos institucionais.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Espera-se, com a contratação, otimizar a utilização dos recursos públicos, garantindo maior eficiência no atendimento às demandas de transporte da Casa Legislativa. O principal resultado esperado é a melhoria na agilidade das atividades administrativas, com a disponibilização de veículos adequados às necessidades de deslocamento dos servidores.

Além disso, a locação permitirá a redução de custos com manutenção e aquisição de frota, otimizando os recursos financeiros da instituição. Espera-se, ainda, um incremento na produtividade dos servidores e uma melhoria nas condições de trabalho, já que a locação de veículos proporcionará maior flexibilidade para os deslocamentos necessários.

Outro resultado importante será a transparência e a conformidade com a legislação vigente, uma vez que a locação de veículos atenderá aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/21. A contratação contribuirá para uma gestão pública mais eficiente e sustentável, com foco na utilização racional dos recursos.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato:

Antes da celebração do contrato, deverão ser tomadas providências como a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, com a apresentação de documentos exigidos pelo edital. A análise de conformidade das propostas também será realizada, garantindo que a empresa contratada cumpra todos os requisitos técnicos e legais estabelecidos.

Além disso, é necessário a elaboração e assinatura do contrato formal, com a definição de cláusulas que assegurem a execução dos serviços conforme o estabelecido. A Casa Legislativa deverá, ainda, promover a vistoria dos veículos a serem locados, garantindo que atendam às condições exigidas no edital.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



A gestão do contrato deverá ser planejada, com o estabelecimento de indicadores de desempenho para monitorar a execução dos serviços. Essas providências visam assegurar que a contratação atenda às expectativas de eficiência e qualidade, sem prejudicar o bom andamento das atividades administrativas.

12. DA QUANTIDADE:

A quantidade de veículos a ser contratada foi definida com base nos contratos anteriores e nas necessidades logísticas da Casa Legislativa. A análise da demanda histórica permitiu estabelecer a quantidade necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas sem a sobrecarga ou ociosidade dos veículos.

Com base na experiência de contratações anteriores, a Casa Legislativa determinou que o número de veículos a ser locado será suficiente para atender aos deslocamentos diários e eventuais demandas emergenciais. A quantidade foi ajustada para evitar excessos e garantir que os veículos estarão sempre disponíveis quando necessários.

A quantidade de veículos também foi determinada em função do orçamento disponível, assegurando que a contratação seja realizada dentro dos limites financeiros estabelecidos, garantindo a viabilidade da contratação e o uso eficiente dos recursos públicos.

ITE M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES - Sem motorista, capacidade dos veículos para cinco passageiros, quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica, cambio: numero de marchas 5 a frente e uma a ré. POTENCIA 1.0 ou superior, bi combustível, equipado com cinto de segurança 03 pontos, pneu de socorro, chave de roda macaco e triângulo, extintor de incêndio e demais itens exigidos pela legislação pertinente bem como a documentação atualizada, além da manutenção e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento do veículo por conta da contratada.	12	MÊS
02	Locação de Veiculo Leve (administrativo 2) - Sem Motorista, capacidade dos veículos para cinco passageiros, quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica, cambio: numero de marchas 5 a frente e uma a ré. POTENCIA 1.0 ou superior, bi combustível ou não, equipado com cinto de segurança 03 pontos, pneu de socorro, chave de roda macaco e triângulo, extintor de incêndio e demais itens exigidos pela legislação pertinente bem como a documentação atualizada, além da manutenção e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento do veículo.	12	MÊS
03	Locação de veículo utilitário – Caminhonete - Caminhonete cabine dupla, motor com potência	12	MÊS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



	mínima de 1.6, ar-condicionado, central multimídia com conectividade para smartphone via bluetooth, combustível Flex (gasolina e álcool), cor: prata, branca, cinza ou preta, rodas de liga leve, antena am/fm, câmbio mecânico, travas elétricas, airbag dianteiro, vidros dianteiros elétricos, sensor de estacionamento, acionamento das travas das portas na chave, direção eletro-hidráulica. Sem motorista e com manutenção por conta da contratada.		
--	--	--	--

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

A locação de veículos leves pode gerar impactos ambientais relacionados à emissão de gases poluentes e ao consumo de combustíveis fósseis. Para mitigar esses impactos, a empresa contratada deverá garantir que os veículos atendam às normas ambientais vigentes, com certificações que comprovem a eficiência energética e o cumprimento das normas de emissão.

Além disso, será exigido que a manutenção dos veículos siga as recomendações do fabricante, garantindo o funcionamento eficiente e a redução da emissão de poluentes. A empresa deverá adotar boas práticas de gestão ambiental, como a correta destinação de resíduos e a realização de manutenções periódicas que contribuam para a sustentabilidade.

A utilização de veículos com tecnologias mais eficientes, como motores de baixo consumo e menor emissão de poluentes, será uma prioridade, a fim de minimizar o impacto ambiental da locação de veículos. A gestão eficiente dos recursos energéticos também contribuirá para a redução da pegada de carbono.

14. Mapa de riscos e respectivas medidas mitigadoras:

- Risco de indisponibilidade dos veículos** – Medida mitigadora: Cláusulas contratuais que assegurem a substituição imediata dos veículos em caso de falhas.
- Risco de acidentes com os veículos** – Medida mitigadora: Seguro completo para todos os veículos locados, incluindo cobertura contra danos e responsabilidades civis.
- Risco de danos aos veículos** – Medida mitigadora: Exigência de manutenção preventiva e corretiva regular, com prazos definidos.
- Risco de aumento de custos com combustível** – Medida mitigadora: Cláusulas de reajuste contratual atreladas a variações de preços de mercado.
- Risco de descumprimento dos prazos de entrega dos veículos** – Medida mitigadora: Estabelecimento de penalidades e multas por atraso.
- Risco de falhas de comunicação entre contratante e contratado** – Medida mitigadora: Implementação de canais de comunicação claros e eficientes, com monitoramento regular.
- Risco de não cumprimento das especificações dos veículos** – Medida mitigadora: Inspeções periódicas para garantir que os veículos atendam às condições estabelecidas no contrato.
- Risco de danos ao meio ambiente** – Medida mitigadora: Exigência de certificações ambientais dos veículos e adoção de práticas sustentáveis pela contratada.
- Risco de resistência ao uso da locação pelos servidores** – Medida mitigadora: Realização de treinamentos e orientações sobre o uso adequado dos veículos.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL D IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



10. Risco de problemas financeiros da empresa contratada – Medida mitigadora: Exigência de garantias contratuais, como fiança ou seguro garantia.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

A contratação da locação de veículos leves é plenamente adequada às necessidades da Casa Legislativa, pois oferece uma solução eficiente, econômica e alinhada às demandas logísticas. A análise de mercado e os requisitos estabelecidos garantem que a contratação atenda ao interesse público, com o melhor uso dos recursos financeiros disponíveis.

A solução proposta traz benefícios como a redução de custos com aquisição e manutenção de frota própria, maior flexibilidade operacional e o atendimento das demandas imediatas de transporte. A locação de veículos, ao invés da compra de frota própria, é uma alternativa vantajosa, pois permite a utilização de veículos adequados sem sobrecarga orçamentária e com gestão simplificada.

Portanto, a contratação se mostra a melhor solução para atender às necessidades da Casa Legislativa, assegurando maior eficiência na gestão pública e no atendimento das demandas internas de transporte.

Ipixuna do Pará/PA, 20 de janeiro de 2025.